



Renovação com Responsabilidade

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPAD

Fundamentação: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência

2021

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú - Ceará. Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade



Memorando N° 050/2021-DEPAD

Maracanaú-CE, 25 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: Autorização para Convocar Nova Empresa para Aquisição de Computadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos fazer saber que conforme pedido de cancelamento de ordem de fornecimento por parte da CONTRATADA, e que no dia 23 de dezembro de 2020 foi rescindido o Contrato n° 0947 firmado entre a Câmara Municipal de Maracanaú e a empresa GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELLI, através do Termo de Resilição Unilateral, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Pregão Presencial n° 002/2020.

Vimos fazer saber que convocamos o segundo lugar no certame a empresa VIA NOVITA LTDA - ME, com CNPJ N° 04.447.180/0001-15, por e-mail licitacao01@vianovita.com.br em 19 de janeiro de 2021, quando a mesma nos informou que não poderiam honrar o compromisso obedecendo os mesmos parâmetros da empresa vencedora do certame.

Diante do supracitado solicitamos autorização para CONVOCAR a empresa DX COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.182.175/0001-83, estabelecida à Av. Antonio Sales, n° 691, SI 05, CEP 60.135-101 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE na forma da Lei n° 8.666/93, Art. 24, inciso XI que reza sobre: na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.


Esta solicitação é de extrema relevância porque atende ao princípio da moralidade através da segurança nas dependências desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Reginaldo Enéas Ferreira

Diretor Administrativo - DEPAD

Recebido em 25/01/21
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana
Luana Simoneilly Ferreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 1686

DESPACHO A (O) DEPAD
PARA TOMAR
PROVIDÊNCIAS
EM 25 10 1 2021

PRESIDENTE DA CIMNIO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 128, de 1º de outubro de 2019.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e observando a legislação pertinente,

RESOLVE:

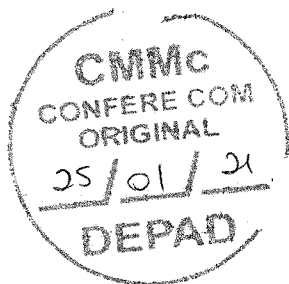
Art. 1º - Nomear **REGINALDO ENEAS FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 496.520.953-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, com atribuições constantes na Lei Municipal nº 1.533/2010 e vencimento correspondente à simbologia DDA, Anexo I, da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterado pela Lei Municipal nº 2.692/2018.

Art. 2º - Designar o servidor para conjuntamente com o Ordenador da Despesa, (Presidente em Exercício da Câmara, Vereador José Valdemi Gomes Peixoto, CPF nº 426.801.073-49), responsável pela movimentação financeira da conta corrente nº 53.101-4, agência 3302-2, do Banco do Brasil S/A, com os poderes abaixo relacionados: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações, programas repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de créditos; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade-M; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado, gerenciar e executar operações no autoatendimento BB - setor público.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

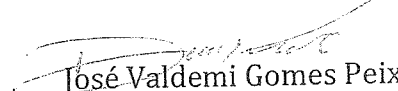
Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 1º de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula 1315

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL:

MATRÍCULA Nº.


José Valdemi Gomes Peixoto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Termo de Posse

Termo de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú para o biênio 2021-2022.

No primeiro dia do mês de janeiro de 2021, tomaram posse no Plenário Wilson, os Vereadores eleitos para compor a Mesa Diretora, biênio 2021-2022.

- Presidente: José Valdimir Gomes Pereira
- 1º vice-presidente: José Martins Ferraz
- 2º vice-presidente: Leonardo Sales de Sousa Fernandes
- 1º secretário: Maria Rochay Abrão
- 2º secretário: Pedro Rodrigues de Paula
- 3º secretário: Roberto Santos Oliveira

A presente Mesa Diretora iniciou seu mandato no biênio 2021-2022, tendo sido dada, em delegação virtual, em razão das regras de distanciamento necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus.

Para constar foi lavrado o presente termo de posse, que segue assinado pelos ditos

Maracanaú, em 1º de janeiro de 2021.

Georgius Mello e Silva

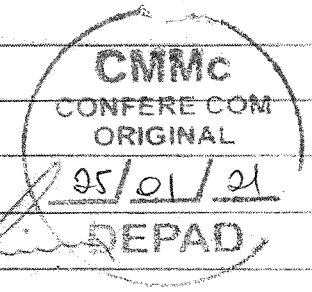
Francisco Antônio de Sousa

Roberto Santos Oliveira

LEONARDO SALES DE SOUSA FERNANDES

- PRESIDENTE

Wilson



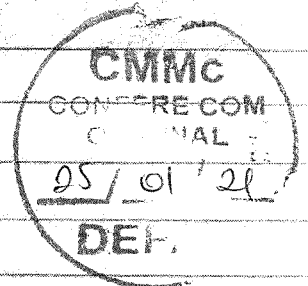
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matricula: 1315



José Patrício Neto
João Maria Lima
C. P. de ...
[Signature]

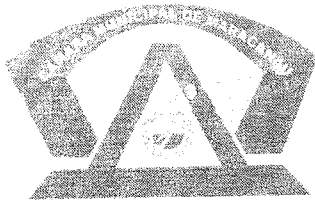
Paulo César de D. von
[Signature]

Raimundo marcelo de Sousa
Rafael Carlos Jacul
Roberto Santos (Rico)
Paralela para B. do Parlamento
D. M. S. N. O.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 436/2020-DEPAD

Maracanaú-CE, 18 de dezembro de 2020.

A Procuradoria Geral da Câmara de Maracanaú
c/c Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC

Assunto: Tomada de Providências.

Prezados,

Cumprimentando-os, venho solicitar que sejam adotadas as devidas providências quanto ao pedido de cancelamento, por parte da empresa em conformidade com os documentos anexos, da Ordem de Compra Nº 202000018, emitida para fornecimento de equipamento de informática (desktop), oriunda do Contrato Nº 0947.

Atenciosamente,

Reginaldo Enéas Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD

Assinado em 23/12/2020
[Assinatura]

Viviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

1 mensagem

17 de dezembro de 2020 às 11:38

GDAI Contratos <contratos@gdai.com.br>
Para: reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

Prezados bom dia,

Segue anexo o documento solicitando o cancelamento da Ordem de Compra nº 202000018

Pedimos inúmeras desculpas pelo fato

Aguardamos resposta.



Desde já agradeço

Estamos a disposição

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**CNPJ: 32.084.616/0001-84 | IE 797.432.050.114 | IM 20113175****Rua Doutor Hugo Fortes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-260. Ribeirão Preto/SP****Telefone: Telefone: (16) 3618-1648 |(16) 3965-3636****E-mail: contratos@gdai.com.br****SAC: sac@garantiacliente.net | 0800 729 9523****CÂMARA DE MARACANAÚ - CANCELAMENTO DE EMPENHO assinado.pdf**
1457K



reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

1 mensagem

17 de dezembro de 2020 às 11:38

GDAI Contratos <contratos@gdai.com.br>
Para: reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

Prezados bom dia,

Segue anexo o documento solicitando o cancelamento da Ordem de Compra nº 202000018

Pedimos inúmeras desculpas pelo fato

Aguardamos resposta.



Desde já agradeço

Estamos a disposição

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 32.084.616/0001-84 | IE 797.432.050.114 | IM 20113175

Rua Doutor Hugo Fortes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-260. Ribeirão Preto/SP

Telefone: Telefone: (16) 3618-1648 |(16) 3965-3636

E-mail: contratos@gdai.com.br

SAC: sac@garantiacliente.net | 0800 729 9523

CÂMARA DE MARACANAÚ - CANCELAMENTO DE EMPENHO assinado.pdf
1457K



A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

REF.: ORDEM DE COMPRA Nº 202000018

A empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.084.616/0001-84, Inscrição Estadual nº 797.432.050.114, Inscrição Municipal nº 20113175, com sede na Rua Doutor Hugo Fortes, nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-260, Ribeirão Preto/SP, a qual tem como proprietária a Sra. Vera Maria Leite Siqueira Almeida, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-4.134.998 SSP/MG, inscrita no CPF nº 599.699.206-00, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar o **CANCELAMENTO DA ORDEM DE COMPRA Nº 202000018**, devido aos fatos e motivos a seguir expostos

I- DA SINTESE DOS FATOS

A empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** recebeu a Ordem de Compra nº 202000018 da Câmara Municipal de Maracanaú, referente a entrega de 30 (trinta) microcomputadores. Ocorre que devido as consequências da pandemia de COVID-19 que geraram a falta de produtos no mercado e atraso nos transportes a empresa não consegue entregar os equipamentos até o a data máxima estipulada, 21/12/2020 (vinte e um de dezembro de dois mil e vinte). Portanto, solicita encarecidamente o cancelamento da Ordem de Compra nº 202000018.

II- DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE COMPRA

A empresa ao receber a Ordem de Compra nº 202000018 se atentou para o prazo de entrega. Porém, as condições atuais no mercado de produtos de informática, causados pela pandemia de COVID-19 tornaram impossível a realização da entrega no prazo estipulado.

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

CNPJ Nº 32.084.616/0001-84

I.E: 797.432.050.114 I.M: 20113175

Rua Doutor Hugo Fortes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-260, Ribeirão Preto/SP

Tel: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636 | SAC: 0800 729 9523

E-mail: g dai@g dai.com.br | contratos@g dai.com.br

GDAI
INDUSTRIA E
COMERCIO
ELETRONIC
OS
EIRELI:32084
616000184

Assinado de
forma digital por:
GDAI INDUSTRIA
E COMERCIO
ELETRONICOS
EIRELI:32084616
000184
Dados:
2020.12.17
11:36:13 -03 00'



Com os prejuízos gerados pela pandemia COVID-19 em todos os mercados de produtos, inclusive o de informática, ocorreu uma grande procura desses equipamentos por conta das mudanças na rotina de trabalho dos brasileiros (home office) o que cumulou na falta de produtos juntamente com o atraso dos fabricantes na produção de novos produtos, visto que a carga horária e condições de trabalho foram alteradas, as transportadoras responsáveis pela logística de entrega também estão enfrentando atrasos para a coleta e entrega dos produtos e a empresa está sofrendo prejuízos inclusive com a falta de insumos como caixas de papelão para embalar os equipamentos.

A empresa entrou em contato com o responsável pelos pedidos de compra da Câmara Municipal de Maracanaú informando as condições atuais do mercado para solicitar uma prorrogação de entrega e foi comunicada que o prazo máximo de entrega seria até a data de 21/12/2020 (vinte e um de dezembro de dois mil e vinte) por conta do prazo de fechamento das finanças do ano.

A cidade de Ribeirão Preto/SP se encontra a 2.794 (dois mil setecentos e noventa e quatro) km de Maracanaú/CE, por esse motivo o prazo do frete na transportadoras responsável é de 10 (dez) dias úteis, não sendo possível que a mercadoria chegue no prazo estipulado pela respectiva Câmara, conforme demonstrado na cotação on-line no site da Transportadora Braspress.

Resultado da cotação

Cotação realizada com sucesso!

Uma confirmação foi enviada para o email contratos@gdai.com.br

Data Entrega Prevista

Dias Úteis / Horas

06/01/2021

10

Informamos que o valor do frete apresentado refere-se às informações p
questionado posteriormente.

Cotação válida para 17/12/2020

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

CNPJ Nº 32.084.616/0001-84

IE: 797.432.050.114 I.M: 20113175

Rua Doutor Hugo Fontes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-260. Ribeirão Preto/SP

Tel: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636 | SAC: 0800 729 9523

E-mail: gdai@gdai.com.br | contratos@gdai.com.br

Assinado de
forma digital
por GDAI
INDUSTRIA E
COMERCIO
ELETRONIC
OS
EIRELI:32084
616000184

INDUSTRIA E
INDUSTRIA E
COMERCIO
ELETRONICOS
EIRELI:32084616
000184
Dados:
2020.12.17
11:36:20 -03'00"



Devido a esses motivos, não conseguimos entregar os 30 (trinta) microcomputadores pertencentes a Ordem de Compra nº 202000018 e solicitamos encarecidamente que essa ordem de compra seja cancelada de forma amigável, passando o fornecimento para o segundo colocado.

Nos desculpamos imensamente pelo fato, porém visando não prejudicar a Câmara Municipal de Maracanaú solicitamos o cancelamento.

III- DO PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos, antes o exposto:

- a- Que seja concedido o cancelamento da Ordem de Compra nº 202000018 pela impossibilidade de entregar os equipamentos devido ao atraso no recebimento dos componentes e prazo de entrega da transportadora responsável, advindas das consequências dos prejuízos da pandemia de Covid-19 no mercado de informática.
- b- Que a empresa GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI seja dispensada de qualquer notificação e penalidade pelo cancelamento da Ordem de Compra nº 202000018 pertencente a Câmara Municipal de Maracanaú

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2020

GDAI INDUSTRIA E	Assinado de forma digital
COMERCIO	por GDAI INDUSTRIA E
ELETRONICOS	COMERCIO ELETRONICOS
EIRELI:32084616000	EIRELI:32084616000184
184	Dados: 2020.12.17
	11:36:28 -03'00'

Antonio Carlos de Marque
CPF nº 118.714.468-13
RG nº 18.658.090-3
Brasileiro – Procurador

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

CNPJ Nº 32.084.616/0001-84

I.E: 797.432.050.114 I.M: 20113175

Rua Doutor Hugo Fortes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-260, Ribeirão Preto/SP

Tel: (16) 3618-1648 | (16) 3965-3636 | SAC: 0800 729 9523

E-mail: gdaia@gdai.com.br | contratos@gdai.com.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 100032012191012510835-1; Data: 20/12/2019 10:15:44
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO67089-PP8S
Valor Total do Ato: R\$ 4.42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, com sede na Rua Lions Clube n.º 239, Bairro Parque dos Bandeirantes, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP 14090-430, inscrita no CNPJ/MJ sob n.º 32.084.616/0001-84 e Inscrição Estadual sob n.º 797.432.050.114, representada neste ato por sua proprietária a Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-4.134.998 SSP/MG e CPF n.º 599.699.206-00, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Antonio Carlos de Marque, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.658.090-3 e CPF n.º 118.714.468-13 a quem confere amplos poderes para representar a empresa GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações Públicas e Privadas a concordar com todos os seus termos, cadastrar a empresa em órgãos Públicos e Privados, apresentar propostas, rubricar ou assinar documentos, rubricar ou assinar declarações, assinar contratos, assinar propostas, rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar esclarecimentos de nossas propostas, fazer impugnações, reclamações, interpor recursos, prestar cauções, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. Também confere poderes para que este procurador, nomeie outros procuradores com os mesmos poderes a este concedidos.

A presente Procuração é válida até o dia 31 de dezembro de 2020.

Ribeirão Preto, 04 de Dezembro de 2019.

1º TABELIAO

Vera Maria Leite de Siqueira Almeida
Vera Maria Leite de Siqueira Almeida
Socia Proprietária

32.084.616/0001-84
GDAI INDUSTRIA & COMERCIO
ELETRONICOS EIRELI
Rua Lions Clube, 239
Bairro Parque dos Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP

Autentico por (sealbanca s/n) (firmais) de: VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA (299368), do ato em: 19/12/2019, Total da(s) firma(s) de: R\$ 2,50
Ribeirão Preto - SP, 19/12/2019. Total da(s) firma(s) de: R\$ 2,50
CAROLINE RODRIGUES SANTOS - ESCRIVENTE
Seguranca: 0037488950404937493840010340
1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto - SP
Caroline Rodrigues Santos
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/12/2019 11:45:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1420080

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/12/2020 11:37:23 (hora local)**.

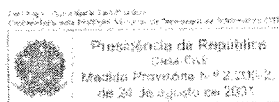
¹Código de Autenticação Digital: 100032012191012510835-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b04291b1a2ee940fe495111029ae3fd24caad4ba8f7cb61add5092749638f3b3cf5dfc111454b227fbcdf36178dfe6ac999cd192a05f424262b3a47d46d39d7c





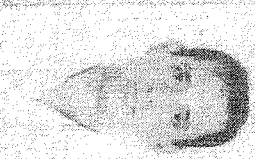
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO PAULO

ENCHEIHO PLÁSTICO



Antonio Carlos de Marque

118714468-13

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.658.090-3 DA ANE 12/MAR/2010

EXPECIÇÃO

NOME ANTONIO CARLOS DE MARQUE

PRELAÇÃO ANTONIO DE MARQUE

E GENI FRANCISCA DINARD DE MARQUE

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP DATA DE NASCIMENTO 21/AER/1970

LOCAL DE ORIGEM RIBEIRÃO PRETO - SP

VILA TIBERIO

CC: LV.B78 /ELS.191 /N.014829

CPF 118714468-13 PIS 12275407938

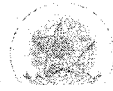
100% de Origem

LE Nº 7.116 DE 03/05/93

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.438/1984 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005, autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida em documento apresentado e conferido neste ato.
O selante é verdade. Dou fé.



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 100033011201187200832-1
Data: 30/11/2020 08:58:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS44498-02CV



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti

T.JPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/11/2020 09:39:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

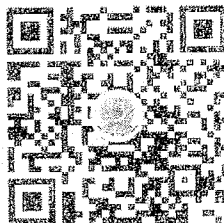
¹Código de Autenticação Digital: 100033011201187200832-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 9.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c899b62f099ab7fc5b64d6d672d5a1a08bbf92f0ff4d7db7b632749ba9a8a1e6c89f5dffc111454b227fbcdf36178dfe8ac



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

Entrega de Equipamentos

3 mensagens

**reginaldo depad** <reginaldodepad@gmail.com>
Para: licitacao01@vianovita.com.br

19 de janeiro de 2021 às 08:51

Bom dia,

Conforme conversado anteriormente por telefone, e efetivado o distrato do contrato com a empresa GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS, ganhadora do Pregão Eletrônico 002/2020, por sua própria solicitação, e tendo como segundo colocado a empresa VIA NOVITA LTDA - ME, vimos neste instante questioná-los sobre sua intenção em fornecer os equipamentos objeto do pregão, conforme todos os atos legais, inclusive manutenção do preço fornecido pela empresa ganhadora.

Diante do exposto, resta-nos, com maior brevidade possível, aguardar por um período de 72 horas sua manifestação de intenção ou não de fornecer os equipamentos, lembrando, obedecendo em tudo o que a ganhadora do certame ofertou.

Estamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas,

Reginaldo Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD.
Câmara Municipal de Maracanaú
(85) 3381-1258 (85) 98145-0738

reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>
Para: licitacao01@vianovita.com.br

21 de janeiro de 2021 às 10:10

Bom dia,

Continuo no aguardo de sua manifestação formal sobre o questionado.

Grato,

Reginaldo Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD.
Câmara Municipal de Maracanaú
(85) 3381-1258 (85) 98145-0738

[Citação ocultada]

Erlon Ferreira - Via Novita <licitacao01@vianovita.com.br>
Para: reginaldodepad@gmail.com

22 de janeiro de 2021 às 09:10

Bom dia

Infelizmente não conseguimos aceitar.

Att..

Erlon M. Ferreira

licitacao01@vianovita.com.br

(041) 3058-4748



Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 962, Uberaba - Cep: 81.570-270 - Curitiba / Paraná



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Entrega de Equipamentos

Data: 21/01/2021 10:10

De: reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

Para: licitacao01@vianovita.com.br

[Citação ocultada]



reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

Entrega de Equipamentos

3 mensagens

**reginaldo depad** <reginaldodepad@gmail.com>
Para: licitacao01@vianovita.com.br

19 de janeiro de 2021 às 08:51

Bom dia,

Conforme conversado anteriormente por telefone, e efetivado o distrato do contrato com a empresa GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS, ganhadora do Pregão Eletrônico 002/2020, por sua própria solicitação, e tendo como segundo colocado a empresa VIA NOVITA LTDA - ME, vimos neste instante questioná-los sobre sua intenção em fornecer os equipamentos objeto do pregão, conforme todos os atos legais, inclusive manutenção do preço fornecido pela empresa ganhadora.

Diante do exposto, resta-nos, com maior brevidade possível, aguardar por um período de 72 horas sua manifestação de intenção ou não de fornecer os equipamentos, lembrando, obedecendo em tudo o que a ganhadora do certame ofertou.

Estamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas,

Reginaldo Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD.
Câmara Municipal de Maracanaú
(85) 3381-1258 (85) 98145-0738

reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>
Para: licitacao01@vianovita.com.br

21 de janeiro de 2021 às 10:10

Bom dia,

Continuo no aguardo de sua manifestação formal sobre o questionado.

Grato,

Reginaldo Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD.
Câmara Municipal de Maracanaú
(85) 3381-1258 (85) 98145-0738

[Citação ocultada]

Erlon Ferreira - Via Novita <licitacao01@vianovita.com.br>
Para: reginaldodepad@gmail.com

22 de janeiro de 2021 às 09:10

Bom dia

Infelizmente não conseguimos aceitar.

Att..

Erlon M. Ferreira

licitacao01@vianovita.com.br

(041) 3058-4748



Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 962, Uberaba - Cep: 81.570-270 - Curitiba / Paraná



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Entrega de Equipamentos

Data: 21/01/2021 10:10

De: reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

Para: licitacao01@vianovita.com.br

[Citação ocultada]



reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

**Distrato**

2 mensagens

reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>
Para: GDAI Contratos <contratos@gdai.com.br>

27 de janeiro de 2021 às 09:35

Bom dia,

Enviamos distrato para ser assinado, e precisamos com urgência do seu retorno assinado.

Reginaldo Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD.
Câmara Municipal de Maracanaú
(85) 3381-1258 (85) 98145-0738

GDAI Contratos <contratos@gdai.com.br>
Para: reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

27 de janeiro de 2021 às 15:58

Segue o distrato assinado

Desde já agradeço

Estamos a disposição

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**CNPJ: 32.084.616/0001-84 | IE 797.432.050.114 | IM 20113175****Rua Doutor Hugo Fortes N° 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-260. Ribeirão Preto/SP****Telefone: Telefone: (16) 3618-1648 |(16) 3965-3636****E-mail: contratos@gdai.com.br****SAC: sac@garantiacliente.net | 0800 729 9523**

[Citação ocultada]

DISTRATO GDAI 0947 assinado.pdf
291K



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0947

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú - CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Lions Clube, Parque dos Bandeirantes, CEP nº 14090-430 em Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.084.616/0001-84, por seu representante legal, Sr. PAULO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO, portador do CPF Nº 081.785.576-90, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 002/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições, estabelecidas no Termo de Referência, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$ 113.010,00(cento e treze mil e dez reais), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR DESKTOP	UNID	30	3.767,00	113.010,00

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3235-2, CONTA CORRENTE 33187-2.

3.4- Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE**

1

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú - Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

GDAI INDUSTRIA E
COMERCIO
ELETRONICOS
Assinado de forma digital por: GDAI
INDUSTRIA E COMERCIO
ELETRONICOS
CPF: 32.084.616/0001-84



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

MARACANAÚ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú - CE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até a data da execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata ou outro equivalente, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato, serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

a) executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, prestar assistência técnica e garantia de 1 (um) ano dos produtos entregues responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

2

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

GDAI INDUSTRIA E
COMERCIO
ELETRONICOS
EIRELI:3208461600018
Assinado de forma digit
por GDAI INDUSTRIA E
COMERCIO ELETRONICC
EIRELI:32084616000184
Dados: 2020.11.18



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto/serviço entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;
- p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

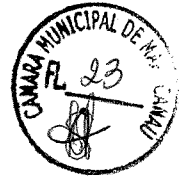
8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:

3

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1- A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2- A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

8.3- Todo o serviço/produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou reconicionado.

8.4- A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe o fornecedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/executados os serviços;
- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1- Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal.

4

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

GDAI INDUSTRIA E
COMERCIO
ELETRONICOS
EIRELI:3208461600018

Assinado de forma digit.
por GDAI INDUSTRIA E
COMERCIO ELETRONICC
EIRELI:32084616000184
Dados: 2020.11.18



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

III- A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.2- Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

5

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

12.6-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

12.7-A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1-O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, 12 de Novembro de 2020.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

CONTRATANTE

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS
EIRELI:32084616000184

Assinado de forma digital por GDAI
INDUSTRIA E COMERCIO
ELETRONICOS
EIRELI:32084616000184
Dados: 2020.11.24 14:02:16 -03'00'

GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ Nº32.084.616/0001-84

PAULO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO –CPF Nº 081.785.576-90

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Henrique Sousa Nascimento 2. Fco. Manoel Jesus A. Barros
045.449.503-09 01531630383

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**TERMO DE RESILIÇÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 0947, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ E A EMPRESA GDAI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ELETRÔNICOS EIRELLI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.385.024/0001-55, por seu Presidente José Valdemir Gomes Peixoto, e a empresa **GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.084.616/0001-84, com sede à Rua Doutor Hugo Fortes, 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14095-260, em Ribeirão Preto – SP, por seu representante legal, PAULO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO, portador do CPF Nº 081.785.576-90, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual e resolvem rescindir o Contrato Administrativo nº 0947, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

As partes celebraram, em 12 de Novembro de 2020, o Contrato Nº 0947, nos autos do Pregão Presencial nº 002/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições, estabelecidas no Termo de Referência constantes dos anexos do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Uma vez caracterizada a inexecução a inexecução total do contrato de prestação de serviços através da Ordem de Compra nº 202000018, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, ou seja, a entrega dos equipamentos, 30 (trinta) microcomputadores no prazo estipulado de 21/12/2020 pela empresa, ora DISTRATADA. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** promove a rescisão unilateral do contrato nº 0947, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços nº 0947 e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** pelo prazo de 1 (um) ano.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990

GDAI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO ELETRÔNICOS
EIRELLI:32084616000184

Assinado de forma digital por GDAI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS
EIRELLI:32084616000184
Dados: 2021.01.27 15:47:44 -03'00'



Renovação com Responsabilidade

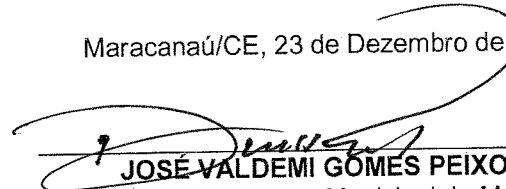
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Resilição Unilateral será publicada, na forma prevista no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Maracanaú/CE, 23 de Dezembro de 2020.


JOSÉ VALDEMI GÔMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

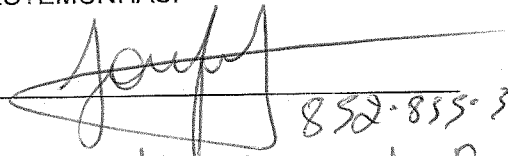
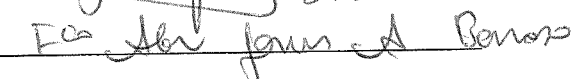
GDAI INDUSTRIA E COMERCIO
ELETRONICOS EIRELI:32084616000184

Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO
ELETRONICOS EIRELI:32084616000184
Dados: 2021.01.27 15:48:09 -03'00'

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELLI
CNPJ nº 32.084.616/0001-84,
PAULO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO
CPF Nº 081.785.576-90



TESTEMUNHAS:

1. 
852-855-334-68
2. 
01531630383



Renovação com Responsabilidade



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

1- JUSTIFICATIVA:

Esta aquisição vem suprir uma demanda existente nesta Casa Legislativa, bem como renovar o parque tecnológico, uma vez os desktop's existentes encontram-se defasados e alguns encostados por conta de seu tempo de uso ter findado.

Entendemos que, o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração empreendeu todas as medidas como reza a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso XI: na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

2- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]



Renovação com Responsabilidade



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA – Artigo 24, XI da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **DISPENSADA**, pois a justificativa da contratação já delineada no Parecer da Procuradoria, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **DISPENSA** dos referidos serviços, conforme artigo 24, XI do referido diploma, *verbais*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XI – XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a **DISPENSA** de licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, que evidencia e corrobora com a atual situação conforme RESILIÇÃO DE CONTRATO anexa. Convocamos segundo colocado e o informamos sobre as condições quais foram prontamente aceitas e formalizadas conforme documento anexo.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração deve realizar a **DISPENSA** do processo licitatório, tendo em vista que o custo da presente contratação também se enquadra conforme estabelece o **artigo 24, inciso XI** da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa: **DX COMPUTADORES LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, estabelecida à Av. Antonio Sales, nº 691 – Sala 05 - Joaquim Távora – Fortaleza/CE**, em razão da ser remanescente do serviço, em consequência de rescisão contratual, ordem de classificação da licitação anterior e aceite das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

4- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.



Renovação com Responsabilidade



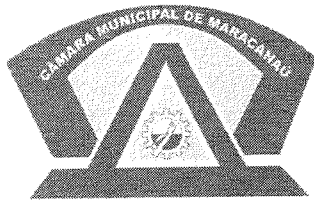
Tratando-se de licitação dispensada, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação, nesta aquisição porém fica isento tal procedimento por conta da empresa sujeitar-se conforme Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 inclusive na manutenção dos preços praticados pelo licitante vencedor, ou seja, R\$ 113.010,00 (**cento e treze mil, dez reais**).

5-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código elemento/subelemento de despesa: **0110.01.031.2101.1.002 – 4.4.90.52.00 – Fonte: 1001000000.**

Maracanaú-CE, 26 de janeiro de 2021.

Reginaldo Enéas Ferreira
Diretor Administrativo – DEPAD



Renovação com Responsabilidade

Ofício N° 030/2021-DEPAD



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Maracanaú-CE, 25 de janeiro de 2021

DO: DEPAD - Departamento de Apoio Administrativo
PARA: DX COMPUTADORES LTDA EPP.

Assunto: Convocação.

Vimos fazer saber que no dia 23 de dezembro de 2020 foi rescindido, de forma mútua unilateral o Contrato n° 0947 firmado entre a Câmara Municipal de Maracanaú e a empresa GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELLI, através do Termo de Resilição Unilateral, pelo representante legal da empresa, PAULO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática objetivando atender a necessidade da Câmara Municipal de Maracanaú, oriundo do Pregão Presencial n° 002/2020.

Informamos ainda, que acionamos o segundo menor valor ofertado no certame, todavia o mesmo, ou seja, a empresa VIA NOVITA LTDA - ME, CNPJ N° 04.447.180/0001-05, nos informou que não havia interesse em fornecer tais equipamentos, comprovados em conformidade com os documentos anexos.

Diante do supracitado e por direito alcançado na apresentação da proposta com o terceiro menor valor, vimos CONVOCAR a empresa DX COMPUTADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N° 11.182.175/0001-83, estabelecida à Av. Antonio Sales, n° 691, SI 05, CEP 60.135-101 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, na forma da Lei n° 8.666/93, Art. 24, inciso XI que reza sobre: **na contratação de remanescente** de obra, **serviço** ou fornecimento, **em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.** para assumir a execução do objeto ora falto.

Para oficializarmos o procedimento, é necessário no entanto que sua empresa nos encaminhe manifestação formal de que possui interesse em atender esta CONVOCAÇÃO e em obedecer tudo em conformidade ao que preceitua a Lei, no atendimento de todas as cláusulas pactuadas no certame originário.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de contarmos com vosso apoio, aguardamos retorno para realizar processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,


Reginaldo Eneás Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD



reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

**Convocação**

1 mensagem

reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>
Para: dxcomputadores@hotmail.com

25 de janeiro de 2021 às 13:37

Boa tarde,

Vimos solicitar conforme ofício 030/2021-DEPAD anexo, um documento aceitando nossa convocação para entrega de equipamentos tipo desktop, oriundo do pregão eletrônico 002/2020.

Ficamos no aguardo,

Grato,

Reginaldo Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD.
Câmara Municipal de Maracanaú
(85) 3381-1258 (85) 98145-0738

 **OFÍCIO DX COMPUTADORES.pdf**
142K



reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

**Convocação**

2 mensagens

reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

25 de janeiro de 2021 às 13:37

Para: dxcomputadores@hotmail.com

Boa tarde,

Vimos solicitar conforme ofício 030/2021-DEPAD anexo, um documento aceitando nossa convocação para entrega de equipamentos tipo desktop, oriundo do pregão eletrônico 002/2020.

Ficamos no aguardo,

Grato,

Reginaldo Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD.
Câmara Municipal de Maracanaú
(85) 3381-1258 (85) 98145-0738

 **OFÍCIO DX COMPUTADORES.pdf**
142K**DX Computadores** <dxcomputadores@hotmail.com>

25 de janeiro de 2021 às 16:11

Para: reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>

Boa tarde Sr. Reginaldo,

Segue em anexo, documento confirmando nosso interesse em fornecer os equipamentos. Gentileza confirmar recebimento.


Atenciosamente,

Dx Computadores
(85) 3119-2323

Enviado do Outlook

De: reginaldo depad <reginaldodepad@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 08:37**Para:** dxcomputadores@hotmail.com <dxcomputadores@hotmail.com>**Assunto:** Convocação

[Citação ocultada]

 **Carta_Camara_Maracanau_25012021.pdf**
102K



DX COMPUTADORES LTDA - EPP
AV ANTONIO SALES, 691 S/ 05 - JOAQUIM TAVORA
CEP 60135-100 - FORTALEZA/CE
CNPJ 11.182.175/0001-83
Tel. (85) 3119-2323

Fortaleza, 25 de janeiro de 2021

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DEPAD - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

REF. Ofício 030/2021-DEPAD

Att. Sr. Reginaldo Enéas Ferreira - Diretor Administrativo

Prezado senhor,

Em referência ao ofício Nº 030/2021-DEPAD, a empresa DX Computadores Ltda, estabelecida em Fortaleza/CE, à Av. Antonio Sales, 691 - Sala 05 - bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.182.175/0001-83, manifesta **POSSUIR INTERESSE EM ATENDER A CONVOCAÇÃO** da Câmara Municipal de Maracanaú, obedecendo tudo em conformidade ao que preceitua a Lei, no atendimento de todas as cláusulas pactuadas no certame originário, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

Atenciosamente,

Joao Renato Pereira Freire
Sócio-Gerente



Renovação com Responsabilidade



Ofício N° 030/2021-DEPAD

Maracanaú-CE, 26 de janeiro de 2021.

À COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA, AUDITORIA LTDA EPP

Rua João Bessa N° 440 - Parque São João.

Maranguape-CE.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de desktop.

Prezados,

Venho através deste, solicitar que seja verificado junto ao Orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú se existe dotação para realizar a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 113.010,00 (cento e treze mil, e dez reais), compreendendo o período até o final do exercício.

Atenciosamente,

Reginaldo Enéas Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD

RECEBI 26/01/2021
COMUNA CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C
Eugênio B. de Menezes - Sócio
Registro PF: 232.80 - CRC 11.053 PF
CPF: 506.857.309-04 CI 12933-08



CONTABILIDADE, ASSESSORIA e AUDITORIA LTDA - EPP

Maracanaú-CE, 26 de janeiro de 2021.

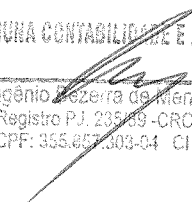
A
Câmara Municipal de Maracanaú
DEPAD – Departamento Administrativo


Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária para contratação de empresa para aquisição de desktop (material permanente)

Em resposta ao **Ofício nº 030/2021-DEPAD**, verificamos na **Lei nº 2.979/2020**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021, a existência de dotação orçamentária (**0110.01.031.2101.1.002 – 4.4.90.52.00**) para a **contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico da Câmara Municipal de Maracanaú**, consignadas no detalhamento das ações relativas a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

COMUNA CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C


Eugênio Bezerra de Menezes - Sócio
Registro P.J. 235.89 -CRC 11.053 PF
CPF: 365.657.303-04 CI 122933-86


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Reginaldo Eneas Ferreira
Diretor Administrativo - Mat. 1621

Comuna Contabilidade, Assessoria e Auditoria Ltda EPP
Rua João Bessa, 440–Parque São João–Maranguape-CE - CEP: 61.948.060
CNPJ: 23.453.962./0001-00 - Tel: (85) 9 8899-9987 – 9 9127-7627
e-mail: comunacontabilidade@yahoo.com.br - eugeniobmenezes@hotmail.com
www.comunacontabilidade.com.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº- Parque Antônio Justa, representada por José Valdeми Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede na Rua João Bessa, 440, Parque São João, CEP nº 61.948-060 em Maranguape-CE, representado por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de janeiro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 0110.01.031.2101.2001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

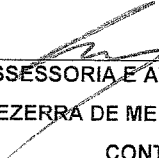
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 30 de Dezembro de 2020

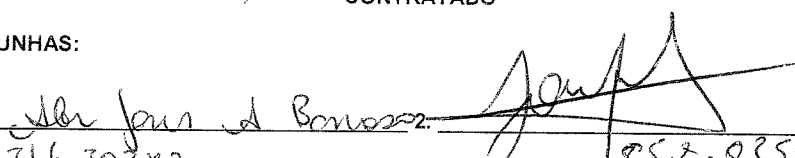


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE



COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP - CNPJ Nº 15.183.424/0001-06
EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES – CPF Nº 355.857.303-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

Fco. Aluísio José de Barros
015 316 30242

852.885.334-68

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



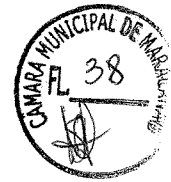
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Ailton Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1315



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Memorando Nº 054/2021-DEPAD

Maracanaú-CE, 26 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: Pedido de Autorização para realizar dispensa de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito AUTORIZAÇÃO para realizar Procedimento Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do Contrato nº 0947 firmado entre a Câmara Municipal de Maracanaú e a empresa GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELLI, ter sido rescindido, através do Termo de Resilição Unilateral, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2020.

INFORMAMOS que recebemos resposta formal (ANEXA) da empresa remanescente do Pregão afirmando aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido como na forma da Lei nº 8.666/93, Art. 64, § 2, e Art. 24, inciso XI que reza sobre: na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Diante do exposto, sua AUTORIZAÇÃO para realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, é fundamentada no Art. 64, § 2, e Art. 24, § 11 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo o valor considerado para a contratação de R\$ 113.010,00 (cento e treze mil e dez reais).

Atenciosamente,


Reginaldo Enéas Ferreira

Diretor Administrativo - DEPAD

Recebido em 26/01
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
2021

Luana Simonelly Ferreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matricula: 1686

DESPACHO O(A) DEPAD
PARA PROVIDÊNCIAS
CABIVETS

EM: 26 1 01 2021


PRESIDENTE DA CMM



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando N° 096/2021-DEPAD

Maracanaú-CE, 11 de fevereiro de 2021.

A Procuradoria Geral da Câmara de Maracanaú

Assunto: Parecer sobre Contratação de Empresa.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, venho solicitar que seja analisado e emitido parecer sobre a contratação de empresa remanescente ao pregão eletrônico nº 002/2020, que trata sobre a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 113.010,00 (cento e treze mil, e dez reais, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Reginaldo Enéas Ferreira
Diretor Administrativo - DEPAD

Recebido em 11/02/2021

Viviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER Nº 012/2021/PGCMM

Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Aquisição de equipamentos de informática.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso XI do art. 24 e art. 64, §2º da Lei nº 8666/93. Contratação Direta. Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos de informática. Rescisão Contratual. Remanescente de serviço. Valor R\$ 113.010,00 (cento e treze mil e dez reais). POSSIBILIDADE.

Submete-se à esta Procuradoria Jurídica, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo que visa à contratação direta da empresa DX COMPUTADORES LTDA, mediante dispensa de licitação, por remanescente de serviço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme constante na justificativa da contratação.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS


Importante ressaltar que o meio correto de contratação é o competente processo licitatório e somente por exceção poderá a contratação ocorrer de forma direta e emergencial.

No entanto o fato exposto merece especial atenção. Após um minucioso estudo, onde se busca uma alternativa responsável, eficiente e economicamente vantajosa a administração pública, se justifica a contratação de aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa legislativa.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do gestor público, ordenador das despesas.

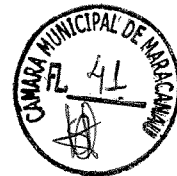
A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela a Administração Pública:

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010


Viviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.37, XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, onde todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Assim o objetivo imediato e próprio da Licitação é evitar a ocorrência de arbítrio e do favoritismo.

Porém o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

O art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, § 2º do mesmo diploma legal, tratam das hipóteses de dispensa de licitação na contratação de remanescente

Na hipótese do art. 24, inc. XI é dispensada a licitação “na contratação de **remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido” .

Veja-se que o referido artigo utiliza a expressão “**remanescente de obra, serviço ou fornecimento**”, o que nos leva a interpretar que um dos requisitos para aplicação desse dispositivo é haver remanescente do objeto que necessite ser executado. Implica dizer, algo já foi executado pelo contratado, e algo remanesceu em razão de rescisão contratual.

Já o art. 64, §2º dispõe que “É facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar** o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei”.

Como se vê, o dispositivo legal acima, dispõe expressamente que é facultado a Administração convocar os **licitantes remanescentes**, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar**.

Dito isso, propõe-se aqui uma interpretação que busca observar a finalidade dos referidos dispositivos, qual seja, contornar os malefícios de rescisão contratual, ou desistência do contratado, permitindo a convocação e eventual contratação do próximo classificado, evitando assim, a paralisação da obra, serviço ou fornecimento até que se faça nova licitação e novo contrato.

Nessa linha, interessante citar entendimento recentemente do TCU:

“por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, **julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que este houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço.** (...) usando a carga principiológica afeta ao regime jurídico-administrativo e tomando por base o princípio da unidade do sistema, não vejo fundamento para diferenciar a hipótese dos autos das demais especificadas na lei. Trata-se, em verdade, de situações fáticas semelhantes, a merecer, portanto, consequências jurídicas iguais, com vistas a preservar a coerência e a unidade do sistema.(...) Julgo, por conseguinte, na linha da análise enfeixada nos itens precedentes deste voto e nos fundamentos de direito extraídos no voto condutor da Decisão 417/2002-TCU-Plenário, **ser absolutamente possível estender, por analogia, ao presente caso concreto a disciplina do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993.**(TCU, Acórdão nº 740/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 03.04.2013.)

Cita-se, ainda a propósito, a lição de Diógenes Gasparini: Prevê o art. 24, XI, do Estatuto federal licitatório a dispensabilidade da licitação para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual. Para esse novo ajuste, a Administração Pública, conforme prescrição desse inciso, deve consultar os proponentes, observada a ordem de classificação da licitação que serviu de base para a contratação extinta e as condições oferecidas pelo então contratado, consoante sua proposta, inclusive quanto ao preço, que deve ser devidamente corrigido, nos limites do Plano Real. Nada além disso, com base nesse inciso, pode ser contratado sem licitação. Se não houver ninguém nessas condições,

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

Viviane Amâncio G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ou se houver mas nenhum aceitar o convite, procede-se à licitação. (Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2011, p. 590).

Conforme demonstrado, entende-se viável a contratação de licitante remanescente, de acordo com a ordem de classificação no certame, sendo necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: 1) O contrato celebrado em decorrência da licitação deve ser rescindido; 2) A Administração-contratante deve avaliar a conveniência e a oportunidade de proceder à contratação direta, demonstrando a vantajosidade ao interesse público, mediante análise da viabilidade técnica de manutenção do projeto que foi licitado, lançando no expediente a devida justificativa; 3) O novo contrato deve ser firmado nas mesmas condições do contrato extinto, admitindo-se, apenas, a atualização dos preços.

Isto posto, considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação, por analogia, do disposto no art. 24, inc. XI e 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 nos casos em que o licitante vencedor assina o contrato e desiste de executar a avença sem nada ter executado.

Vale ressaltar que o processo administrativo de dispensa de licitação 003/2021 deve ser publicado no site do TCE, conforme instrução normativa do referido órgão.

É o Parecer que ora submete-se à consideração superior.

Maracanaú/CE, 15 de fevereiro de 2021.



Viviane Amorim Studart Gurgel Lima
Procuradoria da CMM



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 162, de 1º de novembro de 2019.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Maracanaú,

RESOLVE:


Art. 1º - NOMEAR, **VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.050/2013 e vencimento correspondente à simbologia PGCM do Anexo I da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.692/2018.


Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço seis de março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 1º de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alão Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matricula: 1315


José Valdeir Gomes Peixoto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AFIXADO

01/11/2019

Adenilson André de
Assessoria Jurídica



Renovação com Responsabilidade



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art., 16 da Lei Complementar 101/2000)

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total da contratação: R\$ 113.010,00 (Cento e treze mil e dez reais).

Código-elemento/subelemento de despesa: 0110.01.031.2101.1.002 – 4.4.90.52.00 – Fonte: 1001000000.

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, declaro para os efeitos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

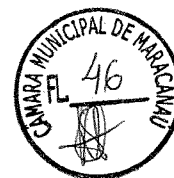
Maracanaú-CE, 15 de fevereiro de 2021.


JOSÉ VALDECI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.



Renovação com Responsabilidade



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2021

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO DE LICITAÇÃO: aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

GESTOR DA DESPESA: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

Autuação

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 003/2020 que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **Francisco Alan Jones Araújo Barroso**, segue assinado.

Maracanaú-CE, 15 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Alan Jones
Presidente da CPL da CEM

FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



"Renovação com Responsabilidade"

PORTARIA Nº 115, de 1º de outubro de 2020.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Considerando a necessidade da administração pública de organizar e padronizar os procedimentos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para compor a **Comissão Permanente de Licitação** e a **Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, constituídas pelas Portarias nº 136, de 04 de outubro de 2019 e nº 159, de 1º de novembro de 2019.

Presidente: FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO - matrícula nº 1315;

Membro: FRANCISCO GERLANIO SINESIO DANTAS - matrícula nº 1308;

Membro: JAERLESON FIRMINO DE LIMA - matrícula nº 1329;

Suplente: EZEQUIEL SOUSA SILVA - matrícula nº 1566.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação será responsável para julgar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

§ 2º. A Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação terá atribuição de organização e padronização dos processos administrativos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 2º - Conceder Gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base ao Presidente e aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, ao 1º de outubro de 2020.



José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula 1315

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simoesly F. Maranhão
Chefe de Gabinete Presidência
Matrícula 1095



Renovação com Responsabilidade



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO, presidente da **Comissão Permanente de Licitação** e da **Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação** da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 115/2020 e considerando tudo o mais que consta no presente **Processo Administrativo nº 003/2021-DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.66/93, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DESTA CASA LEGISLATIVA SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em favor do fornecedor **DX COMPUTADORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.182.175/0001-83, sediada à **Av. Antonio Sales, nº 691 – Sala 05 - Joaquim Távora – Fortaleza/CE**, em conformidade com o Termo de Referência, Projeto Básico e anexos. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.1.002 – 4.4.90.52.00 – Fonte: 1001000000**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Maracanaú-CE, 15 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
Presidente da CPL da CEDTI

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, **Sr. JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, vem, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Municipal nº 1.955 de 01 de fevereiro de 2013, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. **003/2021 – DISPENSA** de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DESTA CASA LEGISLATIVA SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Projeto Básico e seus anexos, a serem executados no prazo de 12 (doze) meses, respeitando o exercício financeiro vigente. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.1.002 – 4.4.90.52.00 – Fonte: 1001000000**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Maracanaú-CE, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade



Certidão de PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo Nº. **003/2021 – DISPENSA** de Licitação, foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 15 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

~~Alan Jones~~
Presidente da CPL da CEDIL

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Renovação com Responsabilidade



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Maracanaú, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº 003/2021-DL**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DESTA CASA LEGISLATIVA SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; **Favorecido:** DX COMPUTADORES LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.182.175/0001-83, estabelecida à Av. Antonio Sales, nº 691 – Sala 05 - Joaquim Távora – Fortaleza/CE; **Valor Global:** 113.010,00 (cento e treze mil, dez reais); Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código **0110.01.031.2101.1.002 – 4.4.90.52.00 – Fonte: 1001000000**; **Prazo de execução:** 12 (doze) meses, respeitando o exercício financeiro vigente. Declaração de **DISPENSA** de Licitação emitida pela Câmara Municipal.

Maracanaú-CE, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade



Certidão de PUBLICAÇÃO do EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 003/2021 – DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 15 de fevereiro de 2021.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ~~

~~Alân Jones~~

~~Presidente da CPL da CEDIL~~

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Renovação com Responsabilidade



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu(ua) representante legal, Sr(a)., portador do RG Nº, CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a **aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições, estabelecidas no Termo de Referência, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Maracanaú**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$(valor por extenso)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.4- Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, ou até a execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o n.º da Ata ou outro equivalente, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato, serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

a) executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Renovação com Responsabilidade



e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto/serviço entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;

p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara



Renovação com Responsabilidade



Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1- A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2- A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

8.3- Todo o serviço/produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou reconicionado.

8.4- A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe o fornecedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1- Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal.

III- A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.



Renovação com Responsabilidade



10.2- Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

12.6- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

12.7- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade



13.1-O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2021.

Autoridade competente

CONTRATANTE

Representante da Empresa Contratada

CNPJ Nº.....

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Renovação com Responsabilidade



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Maracanaú, convoca o **Senhor João Renato Pereira Freire**, portador do **RG Nº 98002539617-SSP-CE** e **CPF Nº 784.229.736-34**, para a assinatura do **Contrato Nº 0953**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracanaú, 15 de fevereiro de 2021

Reginaldo Enéas Ferreira
Diretor do Departamento Administrativo - DEPAD



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0953

CONTRATANTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa: **DX COMPUTADORES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Antônio Salrs, 691, SI 05, Joaquim Távora, CEP nº 60135-101, em Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.175/0001-83, por seu representante legal, Sr. **JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE**, portador do RG Nº 98002539617- SSP/CE e CPF Nº 784.229.736-34, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação tombado sob o nº 003/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições, estabelecidas no Termo de Referência, constante dos anexos do Edital e do Pregão Presencial nº 002/2020, proposta adjudicada, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Maracanaú.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ 113.010,00(cento e treze mil e dez reais)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR DESKTOP: Processador com 6 núcleo reais. Frequência real 3.00 GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 9MB. Velocidade do barramento: 8GT/S. Placa mãe: mínimo 2 (dois) slots para módulo de memória DDR4 2666 mhz.	UNID	30	3.767,00	113.010,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

<p>controladora SATA III 6GB/s, saída HDMI. Memória: 16 GB de memória tipo DDR4 2666mhz ou superior, com dois módulos idênticos de 8GB cada e de mesma frequência, trabalhando em dual channel. Unidade de armazenamento: Unidade de armazenamento: unidade SSD SATA III 6 GB/s. Capacidade de armazenamento de 480GB, leitura a 500MB/s e gravação a 500MB/s. Fonte de alimentação: potência real de 450w, nível de certificação 80 plus bronze. Unidade óptica: unidade de DVD-rw. Interface tipo SATA. Gabinete: compatível com a placa mãe, tipo torre média e mínimo 3 baias 3,5". Monitor: LED 21", full HD, entrada HDMI. Garantia mínima de 1 ano.</p>				
--	--	--	--	--

3.2- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1- 1ª via da Nota Fiscal/ Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades.

3.2.2 – Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, Folha de Pagamento dos funcionários (quando requisitado) e Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado e mês de referência dos serviços prestados e cópias autenticadas das guias de INSS e FGTS pagas do mês anterior.

3.3- A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota fiscal e recibo em 2 (duas) vias respectivas, alusivas à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como cópias do comprovante de pagamento dos salários, vale transporte e vale refeição, GFIP com conectividade, GPS e FGTS pagos.

3.4- O Pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.

3.5- DA REPACTUAÇÃO: o valor contratado, não sofrerá, em nenhuma hipótese, reajuste específico por índices de preços e sim através de Repactuações de preços nos casos de majoração legal de preço e/ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

dissídio coletivo de categoria profissional conforme homologação das convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até a data da execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito à vigência dos créditos orçamentários, não podendo ter a sua duração prorrogada, observado os dispostos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:0110.01.031.2101.1.002-4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Executar os serviços/fornecimento contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATADA, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais e extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato, prestar assistência técnica e garantia de 1 (um) ano dos produtos entregues responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

e) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

8.2- Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1- Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2- Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

10.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

10.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

11.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

11.6- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

11.7- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

11.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

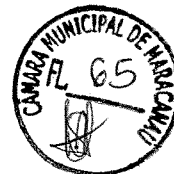
11.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1- O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, 15 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

CONTRATANTE

DX COMPUTADORES LTDA-EPP - CNPJ Nº 11.182.175/0001-83

JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE –CPF Nº 784.229.736-34

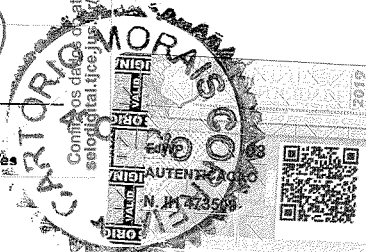
CONTRATADO

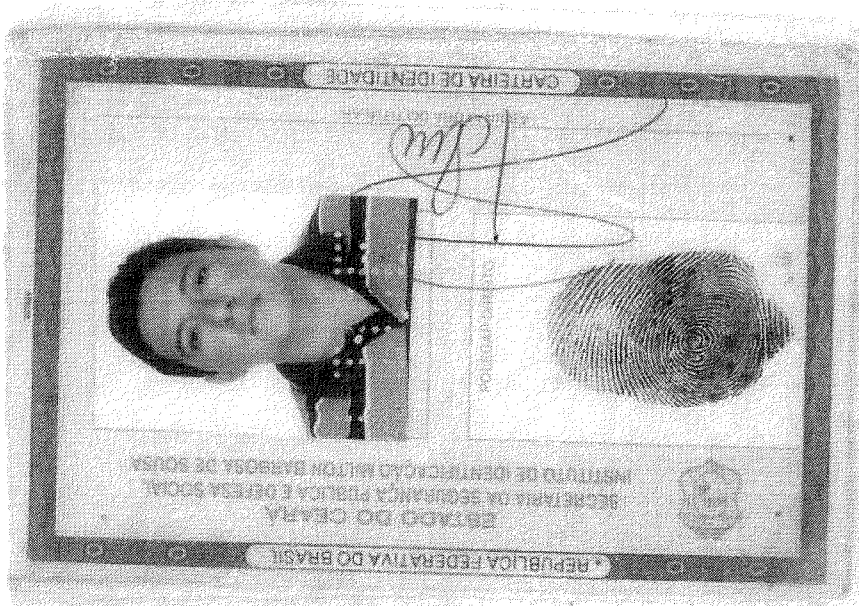
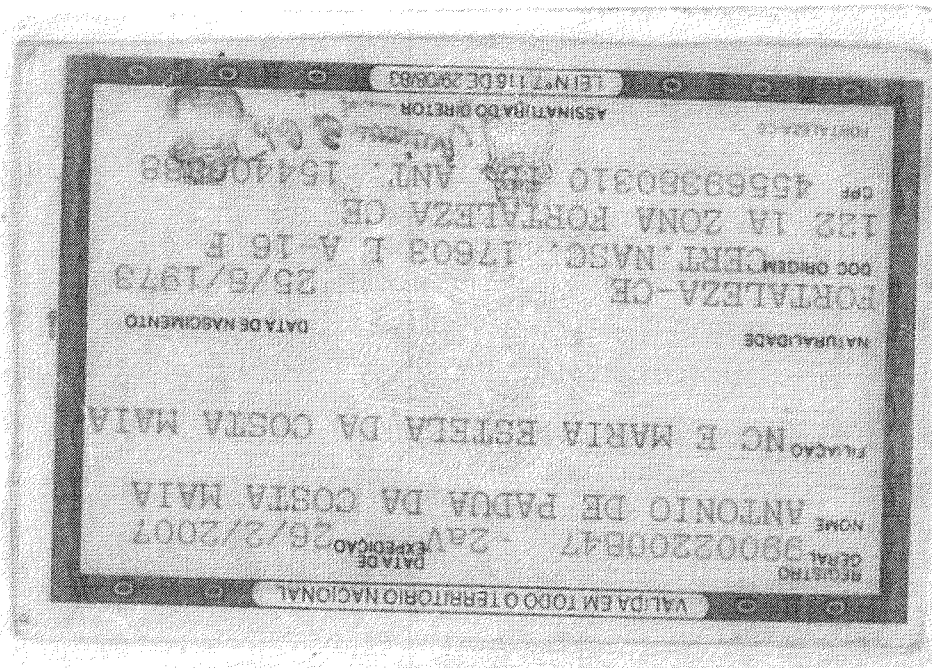
TESTEMUNHAS:

1. 852.835.374-68
2. 01531630383

**Livro: 676 - Páginas: 112 a 112V - 2º TRASLADO - Protocolo: 15974**

SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz, **DX COMPUTADORES LTDA ME**. Em oito de abril de dois mil e dezenove (08/04/2019), nesta cidade e comarca de Fortaleza, do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no prédio onde se situa o 4º Ofício de Notas, na rua Major Facundo, 676, Centro, CEP: 60025-100, telefone (85) 3464-5900, perante mim escrevente compromissada, Rita de Freitas Alcântara, compareceu como outorgante, **DX COMPUTADORES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.175/0001-83, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 1000, Sala 05, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60135-040, representada nesta ato por seu sócio; **JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identificação nº 98002539617 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 784.229.736-34, residente e domiciliado na Rua Gama, nº 100, Bairro Passaré, em Fortaleza/CE, CEP: 60861-333, o presente reconhecido pela identidade apresentada e acima citada, como o próprio de que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANTONIO DE PADUA DA COSTA MAIA**, brasileiro, casado, comerciário, portador do documento de identificação nº 99002200847 - SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 455.693.803-10, residente e domiciliado na Rua 448D, nº 171, Bairro Conjunto Ceará, em Fortaleza/CE, CEP: 60531-220. **PODERES**: amplos, gerais e ilimitados para representar a outorgante junto às repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, para participar de quaisquer modalidades de licitação, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou pregão, podendo o mesmo assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos, relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração de contrato proveniente do referido processo licitatório, firmar acordos, compromissos, enfim promover e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo os aqui não expressos, mas necessários, podendo substabelecer. Procuração válida em todo Território Nacional. Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu, (a) **MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARBOSA**, Escrevente, lavro, dou fé e assino. Eu, (a) **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**, Tabeliã, confiro e subscrevo. Emolumentos: (Cartório: R\$ 31,61, Fermoju: R\$ 3,99, Ferc.: R\$ 5,13, ISS: R\$ 1,58, FAADEP: R\$ 1,58, FRMP: R\$ 1,58) Procuracao comum: R\$ 45,47 Emolumentos: (Cartório: R\$ 4,44, Fermoju: R\$ 0,23, Ferc.: R\$ 0,78, ISS: R\$ 0,22, FAADEP: R\$ 0,22, FRMP: R\$ 0,22) ; Digitalização: R\$ 6,11 Emolumentos: (Cartório: R\$ 36,05, Fermoju: R\$ 4,22, Ferc.: R\$ 5,91, ISS: R\$ 1,80, FAADEP: R\$ 1,80, FRMP: R\$ 1,80) Totais: R\$ 51,58. (aa) **JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE**". Está conforme o original. Dou fé. **Trasladada hoje. Fortaleza, 12 de Março de 2020**. Eu, [assinatura], certifico em inteiro teor. Eu, **MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARBOSA**, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Emolumentos - Traslado de Procuracao comum: (Cartório: R\$ 11,10, Fermoju: R\$ 0,56, Ferc.: R\$ 7,80, ISS: R\$ 0,56, FAADEP: R\$ 0,56, FRMP: R\$ 0,56) - Total R\$: R\$ 21,14. [assinatura]

Em testemunho [assinatura] da verdade.[assinatura]
MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARBOSA
EscreventeESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br**AUTENTICAÇÃO Nº 047357** A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 09 de outubro de 2020 Emolumentos R\$ 2,68. SELO'S AUTENTICAÇÃOOp.: **ADRIANO** - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
- Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto
() - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - José Juaci A. de Mesquita Filho - () - Adriano Silva de Brito - Escreventes

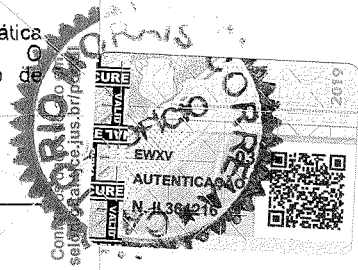


ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 068847 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 29 de dezembro de 2020 Emolumentos R\$ 2,68 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

*Cartório
Morais
Correia*

- () - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
 - () - Arilene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
 - () - José Juaci A. de Mesquita Filho - () - Adriano Silva de Brito - Escreventes
- Op. ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

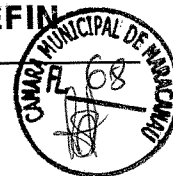




**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal
das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/26623

CPF/CNPJ: 11.182.175/0001-83

Nome ou Razão Social: DX COMPUTADORES LTDA

Endereço: R PDE VALDEVINO 1000 SALA 05 JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-040

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 1 de Fevereiro de 2021 (13:57:11)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

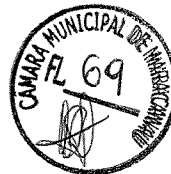
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 02/05/2021 ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202100531047

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063850095
CNPJ / CPF: 11182175000183
RAZÃO SOCIAL: DX COMPUTADORES LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/01/2021 ÀS 09:39:46
VÁLIDA ATÉ 20/03/2021 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DX COMPUTADORES LTDA
CNPJ: 11.182.175/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:47 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021. ✓

Código de controle da certidão: **7A5D.4A86.B012.2816**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DX COMPUTADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.182.175/0001-83
Certidão n°: 4535154/2021
Expedição: 01/02/2021, às 13:52:54
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DX COMPUTADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.182.175/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.182.175/0001-83
Razão Social: DX COMPUTADORES LTDA
Endereço: R ILDEFONSO ALBANO 2341 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60115-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2021 a 06/03/2021 ✓

Certificação Número: 2021020501453432798920

Informação obtida em 17/02/2021 10:51:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Maracanaú, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato do **CONTRATO Nº 0953**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021**. Fundamento legal: Artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; Objeto: **Aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência; VALOR GLOBAL: R\$ 113.010,00 (Cento e treze mil e dez reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0110.01.031.2101.1.002/4.4.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2021 A 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO E JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE.**

AFIXADO
EM 06 / 04 / 21.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021. CONTRATO N° 0953. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XI DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência; VALOR GLOBAL: R\$ 113.010,00 (Cento e treze mil e dez reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0110.01.031.2101.1.002/4.4.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO E JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE.

A SER PUBLICADO DIA 06 DE ABRIL DE 2021

JORNAL: O POVO



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

10/04/2021



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

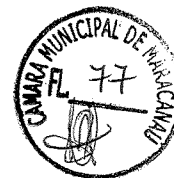
CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE EXTRATO DE CONTRATO FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – O POVO.

MARACANAÚ-CE, 06 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Alan Jones
Presidente da CPT da CEDIL

Servidor Responsável



ORDEM DE COMPRA Nº 202100005

À
DX COMPUTADORES LTDA EPP
RUA PADRE VALDEVINO, 1000 S/5
J. TÁVORA - FORTALEZA/CE

Assunto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DESTA CASA LEGISLATIVA SEGUNDO QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2021-DL - Contrato nº

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 27/01/2021, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R\$)	Vlr.total(R\$)
1	COMPUTADOR DESKTOP <i>Computador Desktop: Processador com 6 núcleo reais. Frequência real 3.00GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 9MB Velocidade do barramento: 8 GT/S. Placa Mãe: mínimo 2 (dois) slots para módulos de memória DDR4 2666mhz. Mínimo 1 (um) slot M.2, controladora SATA III 6GB/s, saída HDMI. Memória: 16GB de memória do tipo DDR4 2666mhz ou superior, com dois módulos idênticos de 8GB cada e de mesma frequência, trabalhando em dual-channel. Unidade de Armazenamento: unidade SSD SATA III 6GB/s. Capacidade de armazenamento de 480GB, leitura a 500MB/s e gravação a 500MB/s. Fonte de Alimentação: potência real de 450w, nível de certificação 80 plus bronze. Unidade óptica: unidade de dvd-rw. Interface tipo SATA. Gabinete: compatível com a placa mãe, tipo torre média e mínimo 3 baias 3,5". Monitor: LED 21", Full HD, entrada HDMI. Garantia mínima de 1 ano.</i>		30,000 UNIDADE	3.767,000	113.010,00

Total R\$: 113.010,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2021-DL), indicando a marca, a especificação completa e o prazo de validade do(s) produto(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, situada na RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, P.ANTONIO JUSTA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.385.024/0001-55.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais



ORDEM DE COMPRA Nº 202100005

encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) produto(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

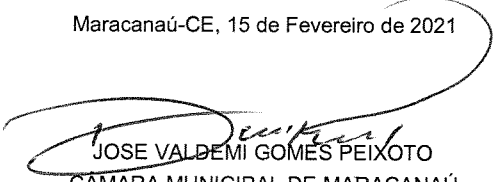
O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA


A não entrega do(s) produto(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Maracanaú-CE, 15 de Fevereiro de 2021


JOSE VALDECI GOMES PEIXOTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
C.N.P.J(MF) 07.385.024/0001-55

Ciente e de acordo em


DX COMPUTADORES LTDA
DX COMPUTADORES LTDA
C.N.P.J(MF) 11.182.175/0001-83

